



LEI Nº 9.039

De 31 de julho de 2017

Autógrafo nº 164/17 - Projeto de Lei nº 137/17

Iniciativa: Vereador Lucas Grecco

Introduz alterações no artigo 14 e no Anexo I da Lei Municipal nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 (dezoito) de julho de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Municipal nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

§§ 1º a 4º [...]

§ 5º As caçambas metálicas mencionadas neste artigo deverão ser numeradas e ter pintura padronizada na cor amarela, sendo nas mesmas expostos, de maneira ostensiva, telefone e nome da empresa proprietária; deverão, ainda, possuir sinalização com material refletivo em todos os seus lados externos, material este que deverá ter, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de comprimento.”

Art. 2º Acresça-se a referência XIV-A ao Anexo I da Lei Municipal nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005:

| | | | |
|-------|---------------|--------------------------------|--------|
| XIV-A | Art. 14, § 5º | Ausência de material refletivo | 5 UFMs |
|-------|---------------|--------------------------------|--------|



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 048.740/2107 - ("PC")

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 01/agosto/17 - Ano 112 - Nº 182.